



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CONTRATO Nº 138/2023**

**DISPENSA Nº: 016/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: **MM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO TÉCNICO E COMERCIAL DO PREVENTO E EVENTO: FESTA DA LAGOSTA, DO DISTRITO DE ACAU, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua João José Monteiro de Souza, Nº31 – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Gestora Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, residente e domiciliado à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, S/ Nº, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **MM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 05.104.777/0001-10, com sede na Rua Paraíba, nº 62 – Bairro dos Estados – CEP: 58.030-430 – João Pessoa/PB; representada pela senhora Fernanda Maria Santiago Melo, CPF: 395.838.214-20; RG: 755.104 – 2º via SSP/PB.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 8.666/93 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 016/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO TÉCNICO E COMERCIAL DO PREVENTO E EVENTO: FESTA DA LAGOSTA, DO DISTRITO DE ACAU, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: licitacaopmpbb2021@gmail.com  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE DE MESES	PERÍODO DE DUTRAÇÃO
1	Criar espaços de fortalecimentos das cadeias produtivas do agronegócio;	HORAS	04	100 hrs
2	Zonear o evento, respeitando a mobilidade e acessibilidade;			
3	Criar estratégias para visitação e ocupação de áreas;			
4	Manter o foco em diferenciais competitivos e criativos;			
5	Crescer a geração de renda;			
6	Buscar estratégias de crescimento quantitativo e qualitativo para os expositores e visitantes;			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **24/11/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de PITIMBU - PB, conforme proposta comercial, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**3.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

3.2.1 Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

3.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.2.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**3.3- Das Obrigações do CONTRATADO:**

3.3.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste contrato, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

3.3.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3.3.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

3.3.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

3.3.5 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO é de R\$ **12.000,00** (Doze mil reais), onerando nas dotações:

**02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

7.1.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal em conta de titularidade do licitante, os pagamentos serão realizados conforme conclusão das turmas e mediante da apresentação da NF. Devidamente atestada pela administração, após a apresentação da documentação fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: [licitacaopmppb2021@gmail.com](mailto:licitacaopmppb2021@gmail.com)  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

a) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, previstos neste Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor dos produtos por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3.-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.4 -A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 -E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

PITIMBU-PB, 24 de julho de 2023



**MUNICÍPIO: PITIMBU**  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
PREFEITA/ CONTRATANTE



**MM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 26.831.673/0001-87

Fernanda Maria Santiago Melo

CPF: 395.838.214-20

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_

RG N.º

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**